



A reforma judiciária de Nabuco de Araújo e o Manifesto Vassourense (1854-1856).

Carlos Alberto Dias Ferreira¹

Universidade Severino Sombra

Resumo

Entre 1854 e 1856, Nabuco de Araújo, então ministro da justiça, apresenta um projeto de reforma judiciária que abalaria as relações de poder da oligarquia cafeeira no Vale do Paraíba do Rio de Janeiro, a qual unida produzirá e encaminhará ao Senado o “Manifesto Vassourense”, documento que será o principal responsável pelo arquivamento do projeto.

Palavras chaves: reforma, justiça e manifesto.

Abstract

The judiciary reform of Nabuco de Araújo and the Vassourense Manifest (1854-1856).

Between 1854 and 1856, Nabuco de Araújo, then minister of justice, to present project and reform judicial that to shake at power relation coffee plant oligarchy's valley an Paraíba and January River, that if in join together to procedure and direct to Senate in “Manifest Vassourense”, document that come from at main responsible for to file project.

Key Words: reform, justice and manifest.

Nabuco de Araújo, desde sua primeira legislatura, em 1843, já demonstrava um certo desacerto para com o Júri e para com a questão da Liberdade de Imprensa, explicito em diversos discursos. Em torno dessa questão, seu filho, Joaquim Nabuco, já anunciava: “O júri não lhe inspirava confiança”. Como se não bastasse, mais tarde, como ministro, colocará bem em evidência esta instituição:

¹ Mestrando em História Política



“A maior parte dos crimes especiais que estão referidos no projeto são crimes que ordinariamente são cometidos por uma certa classe da sociedade que exerce influência sobre o júri, e contra a qual o júri é impotente; refiro-me particularmente aos crimes de resistência, à tirada de presos, os quais são pela maior parte perpetrados por certos potentados que tiram a glória de assoberbar e menoscabar a autoridade pública, de resistir-lhe, de soltar presos. Se o nobre deputado é liberal como se apregoa, devia dar o seu apoio a uma medida que tende a dar garantia à sociedade contra os poderosos²”.

A partir de 1850, Nabuco de Araújo passa a exercer o papel de consultor para assuntos jurídicos e, em abril de 1851, recebe do ministro da Justiça um projeto de lei sobre a imprensa:

“A opinião declarada de Nabuco era de que se deviam reprimir os excessos da imprensa. “Certamente, dissera ele na Câmara em 1843, é essencial e urgente no nosso país a repressão da imprensa; bem fatais têm sido as conseqüências da licença da imprensa”. O projeto de Eusébio era inspirado na legislação preventiva do Terceiro Império em França. Queria-se regulamentar os direitos da imprensa, de forma que ela tivesse toda liberdade de pensamento sem se poder tornar perigosa à ordem pública, o que é inconciliável. O plano era vexatório sem ser profícuo, porque começava por este artigo: “O julgamento dos abusos da liberdade de imprensa compete exclusivamente ao júri”, o que era autorizar todos os abusos, e aumentá-los ainda com a repercussão do processo, as declamações da defesa e a censura moral da absolvição. O sistema era inviável e não passou de projeto³”.

Em 06 de setembro de 1853, Nabuco assume a pasta de justiça no gabinete do visconde de Paraná, cujo programa ministerial resumia-se, pela primeira vez, na *conciliação*. Formado por um ministério homogêneo, nem por isso seus ministros abandonariam seus princípios, nem criariam partido novo, apenas iriam imprimir na sua política “aquele caráter de moderação que é consentâneo com as opiniões conservadoras⁴”.

O Principal assunto da sessão de 1854 foi à reforma judiciária de Nabuco. Nabuco utilizava-se de um sistema no qual sujeitava suas reformas ao juízo de homens que lhe pareciam mais “competentes” na especialidade: “Esse sistema tinha além de outras a vantagem de talento e capacidade que o ministro associava aos seus um círculo mais largo

² NABUCO, Joaquim. *Um Estadista do Império: Nabuco de Araújo*. 4ª ed. (1 vol.), Rio de Janeiro: Editora Nova Aguilar S.A., 1975, p. 125

³ Idem, p. 128

⁴ Todos os programas ministeriais anteriores, diziam-se pela conciliação, porém a escolha do gabinete Paraná, primou pela s inserções de pessoas ligadas a ambos os partidos e algumas, sem ligações políticas.



do que o Parlamento, entre os homens de talento e capacidade que o ministro associava aos seus trabalhos⁵”.

Na sessão de 26 de maio de 1854, Nabuco apresenta sua reforma judiciária, porém esta já não tinha mais as características originais, encontrava-se incompleta e desfigurada por exigências políticas. A diferença principal entre o projeto original e a proposta apresentada não alterará o nervo central da questão. A retirada da competência do júri, o julgamento dos crimes afiançáveis, concedendo ao governo o direito de regular os processos de abuso de liberdade de imprensa e de criar e conservar por decreto os conselhos de jurados nas cabeças de comarcas e vilas populosas, o que ocasionaria a perda de influência das oligarquias cafeeiras, dando, dessa forma, origem ao chamado “Manifesto Vassourense”.

Embora não seja o objeto principal deste texto, convém ressaltar que no momento em que é apresentado o projeto de reforma, a política nacional estava dividida entre dois partidos: conservadores e liberais. Enquanto os conservadores mantinham um discurso de fortalecimento do Estado e centralização de poder, os liberais defendiam o enfraquecimento do Estado, através da descentralização e fragmentação do poder. A reforma judiciária, apresentada por Nabuco, conseguirá desagradar a ambos.

Em Vassouras, encabeçados pelo Dr. Joaquim José Teixeira Leite, os partidos políticos superando suas divergências e agindo juntos, formam uma aliança política, produzindo uma frente única. Em seguida, deliberaram dirigir ao Senado um manifesto contra o aludido projeto e publicar o programa organizado pelas agremiações partidárias, as quais tinham se reunido em 14 de maio de 1855.

Em termos administrativos e institucionais, Vassouras, Comarca desde 1835, compunha-se do termo⁶ de Vila e dos de Valença e Iguaçu, com o juiz de direito, o juiz municipal e de órfãos e seus seis substitutos, o promotor público, dois tabeliões, o escrivão de paz, o contador e distribuidor, dois partidores⁷, o promotor de resíduos⁸, além dos juízes

⁵ Op. Cit, 170

⁶ GUIMARÃES, Deocleciano Torrieri. *Dicionário Técnico Jurídico*. 8. ed. – São Paulo: Rideel, 2006. De acordo com o dicionário, diz-se do marco divisório de propriedades rurais (neste contexto, Vassouras é a cabeça da comarca, envolvendo as demais vilas: Valença e Iguaçu).

⁷ Idem. Serventário que tem a função especial de organizar os planos das partilhas e cálculos judiciais.

⁸ Ibidem. Servidor da lei (neste período era o responsável pelos detritos, sobras (conta de chegada). Remanescentes de bens legados que por, morte do beneficiário e em razão de cláusula expressa, são restituídos à pessoa designada pelo testador. Produto da venda de bens de raiz e rendimentos dos testadores em poder dos testamentários. Importância das vintenas que estes perdem, além de penas pecuniárias, reposição e indenizações a que são obrigados etc.).



de paz. Os suplentes do juiz municipal eram nomeados dentre as principais personalidades locais, membros da elite econômica e política. Zelavam os partidos conservadores e liberais pela escolha dos juizes de paz. Todas essas nomeações ou sofriam influência da oligarquia cafeeira de Vassouras ou eram ocupadas por parentes dos mesmos.

As Reformas Judiciárias, encaminhadas através do projeto de Lei do Senador Nabuco de Araújo, então Ministro da Justiça no gabinete Marquês do Paraná, propõem várias alterações, porém a que mais vai enfurecer a oligarquia vassourense será a que retira do Júri a competência de julgar os crimes afiançáveis, concedendo ao governo o direito de regular os processos de abuso de liberdade de imprensa e de criar e conservar por decreto os conselhos de jurados nas cabeças de comarcas e vilas populosas. Esta proposta fez com o grupo que “sustentava” Vassouras se sentisse usurpado, pois parte de seus poderes e influências seriam gravemente afetados.

Tanto o Programa como o Manifesto foram redigidos pelo Visconde de Araxá, os quais transcrevemos abaixo, na íntegra e com ortografia original:

“PROGRAMA”

“Nos abaixo assignados, vendo com a dor mais profunda ameaçadas de morte as instituições que nos legaram os nossos maiores, e sob cuja protecção temos atravessado como nação tantos annos de difficeis provações, superando obstáculos e perigos de mais de um gênero, accumulados já pelas paixões de muitos e já pelos erros e inexperiência de todos, julgamos de nosso rigoroso dever unirmo-nos em um só pensamento e vontade para, sem distincção de crenças, protestar contra semelhante attentado, e prover os meios de obviar-o, quanto em nossas forças couber, guardados em todo o caso os limites, que nos prescrevem as leis do paiz”.

“Não é de hoje que presenciemos com magoa o rápido enfraquecimento das bases fundamentaes de nossa associação política. As eleições, que, pelo patriotismo, moralismo, e bom-senso de nossos pais, erão ao principio a verdadeira e sincera expressão da publica opinião; forão a pouco e pouco se disvirtuando ao ponto de reduzirem-se a uma van formalidade, que simula sim o cumprimento de um preceito constitucional mas que de facto nada significa: scenas de brutalidade e decomedimento aqui e ali arredando das urnas os homens pacíficos e honestos, e por toda a parte o triumpho previsto e completo da vontade governativa; eis o afflictivo espectáculo, que nos offerece o acto mais importante, mais vital da soberania nacional.

“Não são menos graves, nem menos lamentáveis os inconvenientes, que resultão da posição subalterna e precária do poder judiciário. Magistrados envolvidos em luctas políticas, mal retribuídos, e tendo tudo a esperar ou a temer do governo, não são por certo os magistrados da constituição”.

“Com o falseamento das instituições vemos e lastimamos sempre crescente esbajamento da fortuna publica, e como corollario — o scepticismo, o



retrahimento, o desgosto a indiferença, que invadindo os ânimos, ameaça enervar e destruir as forças vivas da sociedade”.

“Não imputamos a este ou aquelle individuo, a este ou aquelle partido males, para as quaes talvez todos nos tenhamos concorrido, males que talvez sejam em parte consequência inevitável dos esforços de paiz ainda novo e inexperiente para a sua definitiva organização; nem nosso intuito é tornarmo-nos echo de queixas, que aliás estão na boca de todos, e cuja reparação pende principalmente da acção do tempo, e dos progressos da civilização. Nosso fim é outro.

“Fazendeiros pela maior parte dedicados a profissões, que nos arredão da vida publica, e sem nenhuma aspirações políticas, a outros mais competentes deixamos o estudo e discussão das altas questões de estado; mas nosso deveres de cidadãos, nossa dignidade de homens não permitem que assistamos impassíveis e silenciosos ao completo dismantelamento dessa obra immortal de Pedro I, que faz nosso orgulho e nossa segurança. Nosso único intuito reunindo-nos em torno deste padrão de gloria, é protestar com toda energia contra esse projecto de reforma judiciária, que passa a ser discutido no Senado e sobretudo contra essa tendência claramente manifestada, já em artigos de jornais, já em relatórios do presidente, e já em discursos ministeriaes para acabar-se em breve tempo com o jury e a imprensa, sem os quaes nenhuma liberdade é possível tendência tanto mais injustificável, quando é certo, que o paiz ahi faz no seio da mais profunda paz”.

“Com o jury e a imprensa transpuzemos a salvo as épocas de desvarios, e de assustadoras tempestades, hoje desarmadas as facções, pacificados os espíritos, proclamão perigosas estas instituições!...”.

“Sem ellas que nos resta dessa instituição, que juramos, d’esse palladio de nossas liberdades, dessa obra grandiosa, cuja sabedoria esta sellada por trinta annos de existência?”.

“A morte do jury e imprensa fora o opprobrio do despotismo para logo seguido das convulsões e misérias da anarchia: eis nossa profunda convicção”.

“Declamos, pois, alto e bom som: queremos a constituição, isto é, queremos: o Imperador, as Câmaras, o Poder Judiciário, o Jury, e a Imprensa, e visto que o jury e a imprensa se achão seriamente ameaçados, nos que tememos as revoluções, que respeitamos o juramento prestado, e que julgamos de nossa honra transmitir a nossos filhos a herança recebida, concordamos no seguinte”:

- 1º *Que se dirija ao senado uma representação pedindo respeitosa, mas firmemente a rejeição do projecto de reforma judiciária;*
- 2º *Que se funde no lugar, em que mais convier, uma folha com o fim principal de sustentar as instituições constitucionais do jury e da imprensa.*
- 3º *Fica desde já nomeada uma comissão composta dos Srs. Barão de Capivary, Barão de Campo Bello, e Comendador Francisco José Teixeira Leite, encarregada de expedir a representação ao senado com o maior numero de assignaturas que for possível, e que tem de ocupar-se da fundação, manutenção e direcção da folha⁹”.*

Como o Programa e o Manifesto são escritos pelo Visconde de Araxá, cabe aqui uma pequena biografia para que possamos conhecer e entender melhor sua trajetória e

⁹ Apud. PINTO, Jorge. *Fastos Vassourenses*. (Extr. D’ O passado e o presente de Vassouras, publicado no Município, em 1877).



pensamento: Domiciano Leite Ribeiro (1812-1881) — Visconde com grandeza de Araxá em 1872 foi o décimo nono Presidente da Província do Rio de Janeiro, jurista, político e homem de letras. Nascido em São João Del Rei, Minas Gerais, freqüentou a Escola de Direito de São Paulo e, em seguida, participou ativamente da fracassada revolta liberal de 1842, que tentou impedir a excessiva centralização executiva do Imperador. Seu currículo é extenso, mas as informações acima são suficientes para contextualizar a proposta deste artigo.

Como podemos notar, a redação dada ao Programa e ao Manifesto é feita por um liberal, embora ratificada pelos conservadores. A esse respeito cabe retomar, mesmo que pontualmente, qual era a ideologia liberal, neste período.

Sintetizando as posições de Rémond¹⁰, a filosofia liberal pode ser percebida em cinco direcionamentos: filosofia global; filosofia política; filosofia social individualista; filosofia da história e filosofia do conhecimento e da verdade.

O liberalismo é uma filosofia global, pois julga ter resposta para todos os problemas; é uma filosofia política orientada para a idéia de liberdade, porém, como vimos anteriormente, o liberalismo é contra poder, então não é a idéia de liberdade plena que é defendida, os liberais cuidarão de não conceder a liberdade plena e completa a quem possa usá-la de modo que contrariasse os princípios liberais.

O liberalismo é também uma filosofia política, com a qual a sociedade política deve basear-se na liberdade e encontrar sua justificativa na consagração da mesma.

Trata-se também de *uma filosofia social individualista*, na medida em que coloca o indivíduo à frente da razão de Estado, dos interesses de grupo, das exigências da coletividade.

Trata-se ainda de *uma filosofia da história*, na qual a história é feita, não pelas forças coletivas, mas pelos indivíduos, e finalmente, trata-se de certa filosofia do conhecimento e da verdade: o liberalismo acredita na descoberta progressiva da verdade pela razão individual.

Trata-se, enfim — e é nisso que o liberalismo mais merece o nome de filosofia — de certa *filosofia do conhecimento e da verdade*.

¹⁰ RÉMOND, René. *Introdução a história de nosso tempo: o século XIX (1815-1914)*. São Paulo, Cultrix, 1976.



Apesar desse Liberalismo acima compor um contexto muito mais amplo do que esse em questão, é importante, como fez Rémond, sublinhar as inúmeras influências, trocas, e apropriações das filosofias e ideologias liberais.

Antes de transcrever “O Manifesto”, cabe, neste contexto, expor as considerações históricas da instituição constitucional do Júri:

“Durante muitos anos, antes do advento das monarquias, a Justiça foi exercida pelo povo. Os romanos reverenciavam seus juízes juratis, os gregos tinham os diskatas. Mas foi a Inglaterra, sem sombra de dúvida, que privilegiou, no sistema judicial, a participação popular. Aliás, essa sua forma de distribuição de justiça é a que mais se aproxima do atual modelo de Tribunal do Júri vigente no Brasil.

O Júri clássico (forma de participação popular na administração de Justiça) foi provavelmente importando para a Inglaterra depois da sua conquista pelos Normandos em 1066. Foi nessa época que ganhou corpo a denominação "juror", vez que os cidadãos que se reuniam (para proferir um julgamento) o faziam sob juramento. A Magna Carta de 1215, do Rei João Sem Terra, na sua cláusula 39, já previa o direito "de um homem livre ser julgado por seus pares". Em 1367 foi estabelecida a necessidade de unanimidade dos veredictos. No início, os jurados, doze como os apóstolos reunidos no Dia de Pentecostes, eram selecionados em razão do conhecimento técnico específico que tivessem sobre a causa, sendo que, no século XVIII, ao contrário, os mesmos deveriam pedir sua dispensa do julgamento caso contassem com referido conhecimento. Até a metade do século XIX o júri era a única forma de julgamento que existia nos países da "common-law". No início do século XX continuava a predominar nas esferas cível e penal como forma de resolução de conflitos.

Pode-se afirmar, entretanto, que foi no século XVII que tal instituição definitivamente se instalou na Inglaterra, tendo sido, depois, adotada nos Estados Unidos da América do Norte, como consequência natural da colonização. Paralelamente, foi no século XIX que as chamadas cortes-mistas ("mixed-courts") nasceram na Alemanha. Estas, intituladas de "escabinados" em alguns países, incluindo-se a Espanha (que reinstalou o Tribunal Popular em seu sistema judicante por meio da Lei Orgânica 5/1995, de 22.05, "Ley del Tribunal del Jurado", que fora abolido pela ditadura de Franco), possuem composição heterogênea, ou seja, juízes togados ao lado de juízes leigos, e são adotadas em praticamente toda a Europa Continental.

No Brasil, como se sabe, a instituição do júri data de 18 de junho de 1822, período imperial, quando foi criado para julgar crimes de imprensa. Exceção feita à Constituição de 1937, redigida sob o império do "Estado-Novo" de Vargas, o Tribunal Popular sempre contou com previsão Constitucional (Constituição de 1824, 1891, 1934, 1946, 1967, Emenda 1/69 - que não estabeleceu de forma clara a soberania dos veredictos – e de 1988). A de 1824 elencou o Júri dentro do sistema judiciário, sendo que aquela de 1891, 1946, 1967, Emenda 1/69 e de 1988, por seu turno, deram a ele status de "direito e garantia fundamental". Resulta fácil compreender a refutação do Júri pelos



sistemas políticos ditatoriais, visto que ele permite a existência de tribunas públicas e livres¹¹”.

É importante destacar que não se encontrava em jogo somente a transposição (centralização) de poderes do Júri das Comarcas para o governo, não! A reforma, através de seu texto locupletado, extingue as tribunas públicas e livres e retira do Juiz de Direito as competências que lhe outorgam maior status e poder, poder este, concentrado nas mãos dos que elaboram e redigem o “Programa” e “O Manifesto”.

(O MANIFESTO)¹²

“Augustos e digníssimos srs. Representantes da Nação Brasileira. — Os abaixo assignados, habitantes e lavradores da villa e município de Vassouras, usando do direito constitucional de petição, com o mais profundo respeito vem perante vos representar contra o projecto de reforma judiciária, iniciado e já approvedo na câmara dos srs. Deputados, invocando vossa benigna atenção em matéria de tanta magnitude.

Não é de agora, augustos e digníssimos senhores, que presenciamos com magoa uma tendência bem pronunciada e que alarmante se manifesta, já em artigos de jornaes, já em relatórios de presidentes, e já em discursos ministeriaes, de acabar-se com o jury e a imprensa, e desgraçadamente estamos ameaçados de ver essa tendência convertida em lei do paiz, a não valerem-nos o patriotismo e sabedoria desta augusta câmara.

As idéas capitães do projecto, prescindindo de outros pontos aliás importantes, são: — incompetência do jury nos crimes affiançaveis; direito ao governo de regular o processo nos abusos de liberdade de imprensa; conselhos de jurados nas cabeças de comarca, e villas populosas; e necessidade de decreto do governo para criação, ou conservação destes conselhos.

Tirar-se do jury o conhecimento dos crimes affiançaveis sob o pretexto de impunidade e reservar-lhe o julgamento dos crimes não affiançaveis, cuja impunidade tem mais serias conseqüências, se não é uma irrisão fallando com o devido respeito, não passa de uma simples concessão temporária que logicamente será em breve tempo seguida da completa extinção do Tribunal; as razões que motivaram o cerceamento, actuam com duplicada força para esta ultima medida.

Tirar ao jury o conhecimento dos crimes de injuria e calunnia contra certas e determinadas pessoas, ainda quando commettidas pela imprensa, é trazer sobre esta constantemente suspensa a espada de Damocles. A imprensa vive pelo jury, particularmente a imprensa política, que tem por nobre e especial missão avisar e esclarecer a opinião publica, denunciando os erros e desvios do poder; esta necessariamente há de ir esbarrar e quebrar-se contra a severidade do

¹¹GOMES, Luiz Flávio; SICA, Ana Paula Zomer. *O tribunal do júri no direito comparado*. Jus Navigandi, Teresina, ano 10, n. 886, 6 dez. 2005. Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=7655>>. Acesso em: 21 set. 2008.

¹² PINTO, Jorge. *Fastos vassourenses*. (Esboço) — Bedesch — imprimiu, 1910



magistrado, sempre propenso a sustentar o principio de autoridade, e a enxergar offensas nas censuras as mais moderadas. E quando se attende, que a magistratura entre nós ahí jaz em posição precária e subalterna, tendo tudo a esperar ou a temer do governo, e que este se deixa o perigoso arbítrio de regular o processo, forçoso é confessar que a imprensa, este palladio das liberdades, passa a ficar inerme e desprotegida á mercê do poder executivo. — E' a victima entregue, pés e mãos atados, ao seu maior inimigo, áquelle que mais interesse tem em suffocar-lhe as vozes importunas!

O pensamento hostil ao jury ainda se revela melhor nessa disposição, que designa para a reunião do conselho a cabeça da comarca. Si, como dizem, um dos mais ponderosos inconvenientes da instituição é a difficuldade que sente o cidadão de deixar a sua casa para ir estacionar por dias na cabeça do termo; como se quer agora forçal-o a vencer maior distancia, e a gastar fora de sua casa maior numero de dias no julgamento de crimes commetidos, em um circulo muito extenso? Impor ao jurado um dever tão pesado é collocar-o em dura alternativa, e a escolha não pode ser duvidosa; é leval-o por assim dizer a implorar e receber a extincção do jury como um grande beneficio, como a isenção de um ônus insupportavel.

Quanto á dependência em que fica a criação do conselho de jurados da vontade governante, cremos não nos será preciso provar, que dando-se um favor aquillo que era um direito, nas mãos de quem concede esse favor está o retiral-o, sempre que lhe aprouver. E os antecedentes induzem-nos a pensar, que o governo será por demais mesquinho em liberalisar aquillo, a que tão avesso se tem mostrado, aquillo que na phrase do sr. ministro da justiça, impede o poder de se apresentar na sociedade forte e só a favor de todos e contra todos.

Não nos fazemos cargo de provar a superioridade do jury como tribunal de justiça, nem de aferir e contrastar as suas decisões com as dos outros tribunais, nem de escoimal-o dessas imputações de impunidade, que revertem em grande parte sobre os juizes formadores da culpa, ou desse estigma de impopularidade, com que argumentam, soccorendo ao tardio comparecimento dos jurados da Corte; proceder este, que deploramos, mas que de facto nada significa; visto como coincide exactamente com a tendência manifestada de se acabar com a instituição, e visto como em honra do paiz tão triste exemplo não tem encontrado imitadores nos jurados dos outros lugares do Império. Seria muito difficil á vontade poderosa, que leva ás urnas tantos milhares de homens, obter a commoda e obsequiosa condescendência de alguns jurados?

Vozes mais eloqüentes do que a nossa já têm feito a devida justiça a accusações infundadas de adversários se não pouco sinceros, pelo menos muito prevenidos e apaixonados.

O que todos nós sabemos, o que sentimos no intimo de nossa consciência, o que temos por um axioma de primeira instrucção é que sem jury não há imprensa, não há governo representativo.

A morte do jury e da imprensa fora a morte da Constituição, desse monumento immortal levantado pelo gênio de Pedro I, desse código sagrado de nossas liberdades, desse glorioso legado dos nossos maiores, dessa obra grandiosa, cuja sabedoria attestam trinta annos de existência, e a cuja sombra temos transposto a salva as mais difficeis épocas.

Com a constituição (hoje no mundo a 3ª em data) isto é, com o jury e a imprensa affrontamos e vencemos desfeitas tempestades; e agora que tudo é bonança e paz, querem-nos arrancar instituições, que tão benéficos resultados alcançaram,



instituições que fazem o nosso orgulho, a nossa segurança, e a inveja de nações mais provecetas!!...

Uma das feições mais nobremente distintas do brasileiro é a brandura e a moderação, a alta moderação de que tem dado amplas provas em diversas crises, e diante da qual têm vindo amortecer-se todas as paixões, todos os desvarios. Merecerá um povo destes, quando mais pacífico e submisso, o jugo que lhe querem lançar?

Não se diga, que a democracia a quem accusam de violenta e intratável, soube depois de 1831 recuar a tempo, e que o principio conservador, cujo característico é a prudência, não sabe ao menos parar, e não póde ou não quer quebrar por uma vez a funesta cadeia das reacções.

Nosso dever de cidadãos, augustos e digníssimos senhores, nossa dignidade de homens impõe-nos franqueza: — A morte do jury e da imprensa fora o opprobrio do despotismo para logo seguido das convulsões e misérias da anarchia. Amamos de coração a monarchia; por ella estamos dispostos a todos os sacrificios, mas é preciso desconhecer-se completamente este Brasil, esta parte tão importante da América, para não ver que a monarchia com a Constituição é como o tronco, que, robusto, sobranceiro, e immovel, affronta os temporaes; divorciada, porém, della, não passa de uma arvore desabrigada e sem raízes, exposta no meio do deserto ao embate de encontrados furacões.

Homens laboriosos, e dados a profissões, que nos arredam da vida publica, não é sem muita repugnância, que resolvemos deixar por um momento os nossos modestos afazeres, para virmos pela primeira vez occupar a vossa attenção; um interesse muito grave nos obriga a vencer o nosso acanhamento, os nossos hábitos de reserva e expectativa; — o desejo de cumprir o juramento prestado e de transmitir aos filhos a herança recebida. Sim! Queremos deixar aos vindouros uma nação unida, forte e respeitada, e não pequenas republicas, revolvendo-se impotentes no lodo e no sangue.

De vós augustos e digníssimos senhores, por sobre cujas cabeças raiou o sol da Independência e que com tanto entusiasmo saudastes em vossa juventude o astro luminoso da Constituição; de vós, que sois o santuário das tradições, os conservadores por excellencia, esperamos a rejeição desse ominoso projecto, que nos assusta, pondo em perigo esta pátria, de quem todos somos filhos¹³”.

“A representação dirigida ao Senado é um documento notável, de elevada doutrina liberal e foi redigida pelo Dr. Domiciano Leite Ribeiro, depois Visconde de Araxá. A iniciativa de Vassouras foi secundada por outras de vários pontos do Império e o projeto ficou sepultado nos arquivos do Senado”.

Além de apresentar o “Manifesto” é importante transcrever — para compreensão das relações de poder por ele desencadeadas —, o que faço abaixo, o debate político ocorrido em diversas sessões do Senado, entre 1854 e 1856¹⁴:

“O principal assunto da sessão de 1854 foi a reforma judiciária de Nabuco. Paraná reservava para o ano seguinte a reforma eleitoral, a fim de não inquietar

¹³ Nota da Redação. — O enérgico manifesto dos Vassourenses causou tal impressão em muitos pontos do Império, e pesou de tal maneira nas deliberações do ministério, que a condenável reforma não mais teve discussão no Senado.

¹⁴ Nabuco, Joaquim. Op. Cit., pp. 169 a 187.



a Câmara no começo logo da Legislatura. Nabuco empregara o intervalo das sessões em preparar os seus projetos; estava ainda nesse engano dos ministros, dotados de grande atividade, que se estréiam com vontade de inovar ou de aperfeiçoar o que existe, supondo que os relatórios são lidos pelas Câmaras e que elas estão ansiosas por se tornarem colaboradoras de seus números projetos. Em março de 1854, Nabuco está debaixo de forte pressão, atarefado com a reforma judiciária e a hipotecária, carregado de grande trabalho de expediente e detalhes de administração (Carta a Josino do Nascimento). Os pareceres sobre a reforma judiciária estão quase todos em suas mãos, e o projeto já lhe aparece terrivelmente mutilado, talvez inviável. O projeto tirava os juizes de direito do nada para colocá-los no pináculo.

“Os juizes de direito [dizia Paulino de Souza no seu parecer] julgam afinal nas causas cíveis, conhecem por agravo de petição ou instrumento de todos os despachos em que tem lugar esse recurso da pronúncia em crimes inafiançáveis, processam e julgam afinal os afiançáveis e de responsabilidade e outros, etc.; ficam a meu ver talvez carregadíssimos. Atualmente nada têm que fazer, passa-se ao extremo oposto... Não julgo perfeita a lei de 3 de dezembro [acrescentava ele], ela não está em perfeita harmonia com os princípios abstratos da ciência. Está, porém, em mais harmonia com as nossas peculiares circunstâncias. Um edifício levantado em um terreno desigual, cheios de altos e baixos, não pode apresentar a simetria e regularidade e ter a beleza de outro levantado em terreno igual ao plano”.

As respostas que chegam dos presidentes são em geral animadoras, mas a de Wanderley anula o efeito de todas. O projeto é uma revolução!

“Recebi o projeto de reforma e vou examiná-lo: é uma revolução completa e eu tenho muito medo de revoluções”, escreve-lhe em 4 de março o presidente da Bahia, seu futuro colega de gabinete; “a velhice torna-me desconfiado e faz-me partidário dos panos quentes”, Wanderley tinha apenas quarenta anos e não queria mais reformas; estava velho.

Na sessão de 26 de maio de 1854, Nabuco apresentou, simultaneamente com um projeto sobre tribunais do comércio, a sua reforma judiciária. Era o projeto que ele tinha elaborado no intervalo das sessões, porém mutilado, incompleto, sacrificado às exigências políticas. Ainda nas vésperas de abrir-se a sessão o projeto estava sendo podado. Em 28 de abril, Pedreira escrevia a Nabuco:

“Sua Majestade disse-me hoje que talvez amanhã no despacho se resolvesse a discutir alguns pontos principais da sua reforma judiciária a fim de decidir-se o que se deve a tal respeito dizer na fala do trono. As questões que ele quer discutir são: 1) as incompatibilidades, por estar ainda na idéia de preferir a tudo o que está no seu projeto, isto é, a opção por parte do magistrado entre o seu cargo e o de deputado; 2) a faculdade dada pela lei de 3 de dezembro ao juizes municipais de decidirem as questões judiciárias definitivamente; tem dúvidas sobre a constitucionalidade de tais juizes, como estão hoje constituídos; 3) insiste na separação das funções policiais das judiciárias”.

Os pontos que esta carta alude como idéias do Imperador estavam todos no projeto primitivo e não figuram, exceto o terceiro, mas de modo imperfeito, no que foi apresentado à Câmara.

Mas afinal, o que teria determinado a eliminação? Provavelmente a influência no espírito de Paraná dos pareceres dos seus amigos do Senado, mantenedores da lei de 3 de dezembro, e quanto às incompatibilidades da magistratura o interesse parlamentar, o voto dos deputados magistrados. Paraná não tomou verdadeiro interesse pela reforma judiciária, ela parecia-lhe talvez boa para



*ocupar a sessão legislativa, não foi, porém, uma lei que ele tivesse nunca a peito*¹⁵. Por sua vez, Nabuco mais tarde confessou que não considerava como seu o projeto desfigurado que tinha sido forçado a apresentar como ministro.

No seu conjunto, como fora concebida, a reforma organizava a magistratura de modo que ela pudesse preencher todas as funções da justiça pública, mas ao mesmo tempo, organizava a polícia de modo que não lhe escapasse a perseguição dos criminosos e a vigilância social. Desmembrado, porém, o sistema do projeto, a reforma parecia uma tentativa para entronizar o juiz de direito, desorganizando o aparelho preventivo e policial que tanto custara montar. Desse modo, a faculdade construtora do ministro aparecia sacrificada: era como se quisesse julgar da capacidade de um arquiteto por uma obra da qual tivessem ao acaso mutilado a planta. Para bem compreender o sentido desses debates é preciso lançar um olhar sobre as anteriores tentativas de reforma judiciária.

O Código do Processo havia feito dos juízes de paz o elemento ativo da justiça criminal; a reação conservadora substituíra esse mecanismo eletivo popular pela polícia, que foi centralizada nas capitais, com a criação dos chefes e unificada nas mãos do ministro da Justiça.

Quando se votou a lei de 3 de dezembro que assim transformara completamente o sistema de justiça, o partido Liberal protestou em nome das conquistas populares da Regência, e levantou-se em armas em São Paulo e Minas. No governo, porém, de 1844 a 1848, ele nunca seriamente pensou em reformar a lei de 1841; fez apenas algumas tentativas sem insistência. Uma dessas foi à proposta de Fernando Torres, em 1846. Por esse projeto, a atribuição de julgar era tirada dos agentes policiais, delegados e outros, em quem a lei de 3 de dezembro a investira, mas não era restituída, como aliás tinham proposto as comissões da Câmara em 1845, aos juízes de paz; passava para os juízes municipais, como um meio-termo entre a autoridade eletiva e demissível ad nutum.

A jurisdição destes era reduzida à de simples preparadores do processo, ficando a cargo dos juízes de direito a decisão final de todas as ações cíveis. O número das Relações era aumentado de quatro a dez, a incompatibilidade política da magistratura era resolvida pela aposentadoria. Outras disposições revelam que o partido Liberal ainda pensava em ter as suas linhas de comunicação intactas para o caso de nova revolução, preocupava-o instintivamente a sorte dos futuros rebeldes. Assim, se propunha que em nenhum processo pudesse haver duas apelações da decisão do júri. Era uma referência ao incidente recente da revolução de Minas¹⁶. Dispunha-se também que a designação da comarca ou província em que teria de ser julgado o indiciado em crime de rebelião ou sedição coubesse ao presidente da Relação, a cujo distrito pertencesse a comarca ou província rebelada.

O projeto não obedecia já a corrente liberal de 1831; assim, o artigo que proibia a concessão de ordem de habeas-corpus por nulidade do processo.

“A justiça se horroriza [dizia o ministro] de que possam por semelhante pretexto evadir-se à punição criminosos dos mais atrozes delitos”.

¹⁵ “O ministério queria acertar; àqueles que me perguntavam, eu dizia: — Queremos dar garantia e segurança à sociedade e aos indivíduos; aceitamos quaisquer modificações necessárias neste sentido; admito a discussão. De tal maneira me expliquei que até me pintou, como já observei, como inimigo do projeto”. Discurso de Paraná, em 26 de maio de 1855.

¹⁶ A José Pedro Dias de Carvalho, absolvido mais de uma vez e conservado preso por se dar apelação da decisão do júri. Já se viu na sessão de 1843 a atitude de Nabuco em face desse abuso.



O projeto de Nabuco apresentado à Câmara era por sua vez a reforma da lei de 3 de dezembro de 1841, mas não para restaurar a magistratura eletiva, era a reforma da lei no sentido de colocar a justiça criminal, já que era obrigado de desistir quanto à civil também¹⁷, nas mãos do magistrado vitalício. Se a polícia perdia a atribuição de formar processo e julgar, tirava-se do júri o julgamento de uma classe numerosa de crimes, os afiançáveis. Com o que se tirava assim do elemento policial, por um lado, e, do outro, do popular, constituía-se a onipotência do juiz de direito. O projeto apresentado à Câmara não era o que Nabuco havia composto, era apenas a metade deste, mais ainda assim era ousado bastante, para parecer, como dissera Wanderley, uma revolução. O júri era concentrado nas cabeças de comarca; o princípio da promoção por Antigüidade substituído pela escolha dentre uma lista de juízes com quinze anos de exercício; os chefes de polícia podiam não ser bacharéis formados, e o Regulamento Comercial nº 737, na parte das nulidades, era aplicável ao Supremo Tribunal. Nabuco tivera que sacrificar à política das economias a criação de novas Relações, a reorganização toda da magistratura.

Por circunstâncias especiais, o projeto em vez de apresentar-se como um sistema completo de reorganização judicial, como fora concebido, afetava o caráter de uma reforma criminal, de um plano para a repressão dos crimes. A opinião conservadora foi-lhe hostil, porque ele destruía a grande máquina policial de 1841, sem pôr no lugar dela senão o juiz de direito isolado na sede de sua comarca, como uma autoridade quase absoluta, mas sem meio de ação para exercê-la.

“O projeto dá aos centros de autoridade uma circunferência imensa”, dizia Paulino, que notava ao mesmo tempo o excessivo retraimento da autoridade. A opinião liberal, pelo contrário, só via no projeto a organização de uma máquina administrativa, cuja roda seria uma magistratura ferrenha, em vez da polícia de Vasconcelos.

“Todo o partido Liberal [dizia o órgão praieiro do Recife] pedia a reforma da lei de 3 de dezembro de 1841 e o Sr. Nabuco fazia eco com aquele partido, mas enquanto o partido Liberal do Sul e do Norte queria a reforma da lei de dezembro para que se libertasse o país real do jugo do partido oficial ou do Poder Executivo, o Sr. Nabuco com a sua reconhecida sagacidade procurava empalmar a opinião para dirigi-la a seu bel-prazer, isto é, ao reforço do princípio da autoridade. Seu plano de reforma foi substituir a polícia pelo Poder Judicial, e portanto criar uma magistratura onipotente sobre o país real e submeter essa magistratura à ação discricionária do Poder Executivo”.

Estudado em si mesmo esse fragmento de reforma correspondia a um pensamento diverso do que tinha ditado os projetos anteriores. A lei de 3 de dezembro tivera por fim armar a autoridade contra a revolução, e as reformas dessa lei projetadas, até então, mesmo por Vasconcelos, propunham-se libertar a sociedade de tão excessiva tutela o projeto reduzido de Nabuco tinha, porém, por fim armar a sociedade ainda mais poderosamente contra o crime. Não era como

¹⁷ Em 12 de julho de 1850 Nabuco propusera uma *carretilha*: “Art. 1º O julgamento final das causas cíveis fica competindo aos juízes de direito. Aos juízes municipais somente compete: § 1º — o preparo e processo do feito até a sentença final; § 2º — o julgamento definitivo dos incidentes da causa”. Nas relações em que ele estava com Eusébio esse projeto foi, sem dúvida, apresentado com este. Nabuco incorporou-o à sua reforma judiciária: “é a melhor coisa do projeto”, disse Saraiva, Ele foi, porém, obrigado a sacrificar a idéia. Somente em 1871, pela lei de 20 de setembro, as causas cíveis foram julgadas afinal pelos juízes perpétuos da Constituição.



a lei de 3 de dezembro uma reação contra a anarquia era uma reação contra a impunidade e contra o exclusivismo partidário.

O projeto foi fortemente atacado na Câmara; pelos Saquaremas, atacou-o Saião Lobato, pelos Liberais, Eduardo França¹⁸. “Não posso apoiar um projeto, dizia este, que acaba inteiramente com a liberdade de imprensa” — o projeto tirava ao júri o julgamento do crime de calúnia e injúria por meio da imprensa — “com a bela instituição do júri” — o projeto concentrava o júri em cidades populosas e tirava-lhe como vimos o julgamento dos crimes afiançáveis.

Nabuco, em 15 de julho, defendeu a sua reforma. Começou considerando o fetiche político dos Conservadores, a lei de 3 de dezembro:

“Não se deve empreender uma reforma, disse o nobre deputado, sem que seja bem justificada a sua necessidade. Concordo nisto; já em tempos muito remotos Ulpiano dizia in novis rebus utilitas debet esse evidens. Mas esta não é a questão, a questão é se a reforma é necessária. O nobre deputado antes de tratar da necessidade da reforma quis inspirar-nos como uma religião a conservação da lei de 3 de dezembro de 1841 com todos os seus pontos e virgulas; é esta lei para o nobre deputado o noli me tangere... Senhores, eu consagro esta religião, levada mesmo até o fanatismo, em favor das leis constitucionais; a prudência manda tolerar e suportar os defeitos delas por causa das contingências e perigos que são inerentes às reformas políticas; mas uma lei de processo não pode ser levada à categoria de lei fundamental. E, se essa lei é imutável, se se faz uma religião da sua imutabilidade, não sou eu o primeiro que com a mão temerária violo essa imutabilidade”.

Mostra então como o próprio Vasconcelos e Eusébio, os chefes conservadores, propuseram reformas na lei. Todas as leis com o tempo deixam de adaptar-se às exigências da sociedade, aconteceu isso com a de 3 de dezembro:

“Por mais perfeita que seja uma lei, ainda que ela seja de natureza orgânica e permanente, não pode deixar de ressentir-se das idéias coevas, dos interesses e necessidades da situação em que foi feita. Ora, a lei de 3 de dezembro é o reflexo da sua época. O mesmo nobre deputado nos disse: “Todos nós sabemos que essa lei significa a reação contra as idéias subversivas nascidas da revolução de 7 de abril, as quais ameaçavam o Império de aniquilação”. Em verdade estava então o poder radicalmente combatido e minado por essas idéias subversivas: a lei de 3 de dezembro por consequência foi a necessidade da situação; a par das medidas permanentes contém, e não podia deixar de conter, outras que se referem à época em que foi feita. E quando uma nova época desponta, quando estamos em uma nova situação, quando temos passado por uma longa experiência, não será por ventura lícita a modificação dessa lei na parte em que é transitória, na parte em que é excepcional? Quereis saber uma parte em que essa lei é excepcional, em que não pode deixar de considerar-se somente aplicável a situação? É a confusão ou acumulação do poder de prender com o poder de julgar. Certamente repugna que em um país bem organizado a polícia esteja confundida com a justiça. Em todos os lugares, desde que começa a ação da justiça, cessa a ação da política; mas entre nós todos podem prender e ao mesmo tempo julgar...”

Estabelece, assim, o caráter político da lei de 3 de dezembro. Ela era uma arma de partido:

¹⁸ A reforma foi atacada, primeiro, em nome do princípio de autoridade, depois em nome dos princípios liberais. Paraná faz notar essa inconsistência no ataque, referindo-se a Saião Lobato: “Pretendia-se então que o projeto era contrário à autoridade, que a deixava desarmada; hoje em uma volta-face diz-se, não que a autoridade fica sem força, mas que a reforma fere a Constituição, porque restringe a jurisdição do júri”. Discurso de 28 de junho de 1855.



“A lei de 3 de dezembro dava força ao poder, é uma verdade; mas a lei de 3 de dezembro tornou o poder dependente do antagonismo político; por essa lei o governo não pode ter força em que tenha antagonismo político. Tirai-lhe o antagonismo político e ele não pode governar, ou há de ser embaraçado na sua marcha, constituindo um pessoal heterogêneo e repugnante. Hoje, porém, não convém que a força do poder seja somente contra os adversários políticos; a necessidade da época é consolidar o princípio da autoridade em relação a todas as influências, a todos os partidos, em relação a toda a sociedade; é preciso que a autoridade adquira o respeito de todos, para que possa ser poderosa para com todos e contra todos. É preciso que os interesses individuais não possam dominar os interesses coletivos que os potentados não assoberbem a autoridade pública, valendo mais do que ela. É esta a necessidade da situação; é esta a organização que o país deseja”.

O traço que se segue é característico do modo por que Nabuco toma e aproveita as armas do adversário:

“O nobre deputado pelo Rio de Janeiro nos disse que para ser bem conhecida a vantagem da lei de 3 de dezembro, para que ela não seja alterada, basta atender que a opinião que a combateu quando se achava em oposição, subindo ao poder governou com ela, considerou-a satisfatória, e disse-nos que não bastava ainda a experiência dela para se conhecerem seus defeitos. Creio que este argumento não procede, mas é contraproducente. Se há um princípio cognoscitivo para demonstrar que uma lei carece de reforma, é que ela agrada a todos os partidos, quando se acham no poder, e desagrade a todos, quando se acham em oposição”.

Agora a base da defesa do projeto:

“Vamos bem, senhores? Vamos bem nesta terra onde cerca de oitocentos habitantes são todos os anos imolados pelo punhal do assassino? Estamos bem, senhores? Entretanto as resistências se multiplicam contra a autoridade por parte de amigos e inimigos. Estamos bem, e as absolvições são quase na razão de dois terços dos crimes cometidos... Esse quadro sanguinolento que nos oferece a estatística criminal não pode ser-nos indiferente. Ou deveis adotar o remédio que o governo vos propõe, ou sois obrigados por vosso patriotismo a procurar um meio satisfatório em substituição destes meios propostos. Não vos é possível cerrar os olhos a este quadro melancólico que vos apresento...”

Sobre a insuficiência, a quase inutilidade do júri para assegurar a punição dos crimes, ele não hesita:

“Eu já vos disse que um dos instrumentos com que os potentados faziam proselitismo contra a justiça e contra a autoridade era o júri. Certamente que a concentração do júri é um remédio neste sentido muito poderoso... Convém salvar o júri, e para salvá-lo importa concentrá-lo nos lugares mais populosos onde há concorrência e o contraste de diversos interesses e influências, onde a opinião se faz sentir mais, onde os jurados têm mais garantia e liberdade. Para salvar o júri é necessário retirá-lo dos lugarejos onde ele não pode ser senão a expressão da vingança e do patronato, o instrumento das influências anti-sociais, e onde os jurados por seu pequeno número são juízes certos”.

Na sessão de 1º de agosto, insiste na importância da impunidade que lavra no país; das causas que a alimentam faz o seguinte quadro:

“A impunidade é a causa principal do aumento de crimes entre nós; a impunidade, que facilita a vingança, porque destrói o temor das penas, provoca-



a e até certo ponto a justifica, porque, desde que a autoridade pública não pune, o ofendido reassume como direito o sentimento da vingança. Admito essas causas concorrentes a que o nobre deputado aludiu: a sanção moral obliterada pelo espírito de partido, que considera anjos todos os seus, demônios todos os adversários; a sanção moral obliterada pela perversão dos nossos costumes, que admite o contacto do criminoso e lhe dá acesso nas primeiras rodas; o hábito de carregar armas, o qual põe o indivíduo na contingência de cometer crimes; os instintos das raças de que procedemos; as influências políticas não legítimas que, segundo o nobre deputado, o governo tolera, mas tolera enquanto não pode destruir, porque, senhores, a conquista se faz de viva força, mas a regeneração moral depende de tento, de prudência; a polícia desarmada de dinheiro e de força; as circunstâncias físicas do nosso país e da sua população. E não são essas somente as causas dos crimes, ainda há outras, e não poucas, que conspiram para este estado de coisas, mas o que eu quero é que o nobre deputado admita, ao menos como concorrente como uma delas, a impunidade”.

Como se viu, Nabuco incluíra no projeto primitivo a idéia da incompatibilidade, que por tática parlamentar fora eliminada da proposta. Não havia nessa eliminação o abandono de um princípio cardeal da reforma, porque a idéia cabia também na reforma eleitoral que estava pendente. Todavia, sem a incompatibilidade a magistratura aparecia na reforma como um poder político incontrastável.

Assusta-o, o absoluto ostracismo da magistratura:

“Cumpra atender a uma consideração; desde que a magistratura se tornar incompatível, sem aspirações políticas, há de reagir; convém, pois, ao mesmo passo organizar e preparar o poder administrativo; dar-lhe garantias contra a resistência ou a inércia da magistratura; desde que a magistratura não puder ter aspirações políticas, pode ser rival, e ela é tudo nas comarcas, nelas o governo não tem hoje delegados próprios, o poder administrativo está ainda desmontado, só tem ação própria nas capitais das províncias”.

A reforma para ser útil tem que ser prudente:

“Uma reforma desta ordem não se faz absolutamente, isto seria cortar o nó com a espada de Alexandre. Adotada, porém, com as cautelas e condições que digo, me parece que ela é um grande benefício, uma necessidade”.

A idéia é afinal votada, mas destacam-na do projeto no último momento, ainda pelas necessidades da tática parlamentar. O ministro da Justiça teve que fazer questão de gabinete para conseguir a passagem da reforma na Câmara; a sua sorte esteve em perigo, num momento pensou-se mesmo que ele seria aliado. Nesta ocasião, Saraiva escreve-lhe da presidência de São Paulo, mandando a sua demissão, para acompanhá-lo “se ele morresse com o seu projeto”¹⁹.

Qual foi, porém, a sorte final da reforma? No intervalo das sessões de 1854 para 1855 apareceu uma grossa nuvem no horizonte do ministério. “A política do gabinete não agrada a alguns figurões de cá, a alguns dos nossos velhos amigos. A linguagem do Brasil revela alguma coisa”, escrevia Nabuco em novembro a Boa Vista. O que estava por trás do Brasil²⁰ era o chamado “movimento de Vassouras”, onde tinha sua sede a opulenta família Teixeira Leite; tomara as

¹⁹ “Hoje, dizia ele, espalhou-se que V. Exa. saía do ministério. Essa notícia, porém não tem sido acreditada. Peço-lhe que não me deixe ficar aqui se se resolver a morrer com o seu projeto, porque estou resolvido a não servir com qualquer mudança ministerial”.

²⁰ O ministério era fortemente apoiado pela imprensa liberal. Em 1854 Octaviano punha o Correio Mercantil às ordens do governo; José de Alencar redigiria a parte forense, Sales Torres Homem a financeira. “As Câmaras estão fechadas, escrevia ele a Nabuco em setembro, o ministério pode agora cuidar em coisas sérias”.



proporções de um acontecimento a representação de alguns fazendeiros vassourenses contra o projeto de lei que tirava às pequenas localidades o seu embrião de júri²¹, e a esse veto da grande propriedade fluminense foi sacrificada a reforma no Senado. Adiam-na indefinidamente.

O seu principal discurso foi o de 29 de maio (1856), em resposta a J.J. da Rocha. Foi nesse discurso que ele falou da bandeira de Vassouras. A expressão foi tomada como desdenhosa e feriu o melindre dos ricos proprietários do lugar; a intenção do ministro da Justiça não fora essa, mas não havia meio de desfazer a impressão causada. Quando a palavra tem dois sentidos, o público toma o que quer, e se por acaso ela tem ponta, uma farpa de espírito involuntária, impensada que seja, há de ferir fatalmente. Aqui estão alguns trechos desse discurso:

“Eu não duvido que a reação que se operou em favor da autoridade no tempo que decorreu de 1838 por diante tivesse alguma exageração; mas o certo é, senhores, que pela maior parte as conquistas que a autoridade fez nessa época, que eu chamarei de patrióticos esforços, são essenciais para a sua manutenção e da sociedade e que devem ser conservadas se não queremos tornar àquele ponto de partida, se não queremos arriscar de novo a sociedade à anarquia e à desordem. Eu ainda estou falando da bandeira de Vassouras (risadas), e vos direi, senhores que esta bandeira não é vossa, isto é, de vós que a proclamastes nesta casa; esta bandeira com pequena diferença de inscrição é do partido radical, que, com ela, sempre combateu. Esta bandeira, ele há de retomá-la desde que derdes um passo para diante, desde que conseguirdes algum triunfo, alguma vantagem, porque os nomes próprios têm muita significação, mais do que pensais”.

A apresentação e discussão dessas fontes (Programa e Manifesto) — até este momento não aproveitadas ou mesmo desconhecidas pelos historiadores e para a historiografia de Vassouras — sugerem que o vale do Paraíba não tinha somente importância econômica, como demonstra, por exemplo, Stanley Stein. Ao contrário disso, essas fontes evidenciam os aspectos políticos e a história política da região.

²¹ Quanto a esse ponto, irritava a Nabuco a acusação de ter querido anular o júri porque o concentrava nas grandes povoações. Ainda na sessão de 1885 (**creio ser 1855**) ele respondia a essa censura (sessão de 10 de julho), feita em nome dos princípios liberais: “Vós tendes conhecido a fraqueza de vossa argumentação, e vos socorrestes ao liberalismo; falastes em nome da liberdade, vestistes as penas de pavão para combater o projeto. Mas qual é o liberal que, tendo consciência de seus princípios, pode querer que a honra, a liberdade e a vida do cidadão estejam à mercê das influências perniciosas dos pequenos lugares? Ao contrário o princípio liberal, o princípio generoso, é que o júri para bem cumprir a sua missão seja colocado entre as grandes populações, aí onde os juizes podem ser incertos”. (*grifo meu*)

“As condições essenciais do júri é que os juizes sejam incertos e tenham liberdade; e que liberdade têm esses pobres jurados do interior do país? Como podem ser incertos os jurados, onde o número deles é pequeno, onde são sempre os mesmos e conhecidos? O princípio liberal e generoso é que o júri seja chamado para os lugares em que há concurso de influências e interesses, para que fiquem neutralizadas as paixões e os interesses da família e da aldeia; o princípio liberal e generoso é que o júri funcione nos lugares em que a opinião pública se pode fazer sentir, onde a sanção moral seja corretivo contra as opiniões e patronato da aldeia”.



Tanto o “Manifesto” como o projeto de “reforma Judiciária” merecem uma análise mais cuidadosa e vertical, e só poderiam ser explicados na sua totalidade em um trabalho mais longo. Esta relação de poder, caracterizada nas fontes pela disputa em torno do “Júri” e da “liberdade de imprensa”, embora tenha enaltecido Vassouras, terá conseqüências e desmembramentos posteriores. Outras disputas ocorrerão a partir dessa relação de poder, sendo uma delas o embate sobre o percurso da estrada de ferro Dom Pedro II. Além disso, sua política irá, aos poucos, se debilitando com a emancipação das Freguesias de Mendes, Macacos (atual Paracambi) etc.

O trabalho não se esgota aqui. Pode ser lido como sugestão para pesquisadores e historiadores buscarem no passado oitocentista o papel e a importância do vale do Paraíba, não só a econômica, como também a social, cultural e, principalmente, a política.



BIBLIOGRAFIA

BRAGA, Greenhalg H. Faria, comp. *Vassouras de ontem*. Rio de Janeiro, Cia. Brasileira de Artes Gráfica, 1975.

CÂNEDO, Letícia Bicalho (org.). *O sufrágio universal e a invenção democrática*. São Paulo: Estação Liberdade, 2005.

CARVALHO, José Murilo de. *Cidadania no Brasil: o longo caminho*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

_____. *A Construção da ordem: a elite política imperial*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

_____. *O Teatro das sombras: a política imperial*, Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

FORTUNATO, Maria Lucinete. *O coronelismo e a imagem do coronel: de símbolo a simulacro do poder local*. Tese de Doutorado em História Sócia. Universidade Estadual de Campinas. São Paulo, 2000.

GOMES, Luiz Flávio; SICA, Ana Paula Zomer. *O tribunal do júri no direito comparado*. **Jus Navigandi**, Teresina, ano 10, n. 886, 6 dez. 2005. Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=7655>>. Acesso em: 21 set. 2008

LACOMBE, Lourenço Luiz. *Os chefes do Executivo Fluminense*. — 1973

LIMA SOBRINHO, Barbosa. *O problema da imprensa*. São Paulo: ComArte: Edusp, 1997.

LUSTOSA, Isabel. *Insultos impressos: a guerra dos jornalistas na Independência, 1821-1823*. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.



MOREL, Marco, e BARROS, Mariana Monteiro de. *Palavra, imagem e poder: o surgimento da imprensa no Brasil do século XIX*. Rio de Janeiro: DP&A, 2003.

NABUCO, Joaquim. *Um Estadista do Império: Nabuco de Araújo*. 4ª ed. (1 vol.), Rio de Janeiro: Editora Nova Aguilar S.A., 1975.

NEVES, Lúcia Maria Bastos Pereira das. *Corcundas e Constitucionais: a cultura política da independência (1820-1823)*. Rio de Janeiro: Revan: FAPERJ, 2003.

NEVES, Lucia Maria Bastos P. e outros. In: _____. (Org.) Silva, Wlamir. “A imprensa e a pedagogia liberal na província de Minas Gerais (1825-1842)”. *História e imprensa: representações culturais e práticas de poder*. — Rio de Janeiro: DP&A: Faperj, 2006.

PINTO, Jorge. *Fastos vassourenses*. Esboço — Bedeschi — imprimiu, 1910.

RÉMOND, René. *Introdução a história de nosso tempo: o século XIX (1815-1914)*. São Paulo, Cultrix, 1976.

STEIN, Stanley Julian. *Vassouras: um município brasileiro do café 1850-1900*. Tradução de Vera Bloch Wrobel. — Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1990.